

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.078/2022

ALTERA O ARTIGO 2º, O ANEXO I E INSERE OS ANEXOS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 2024, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal Nº 2024/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizada a contratação no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes no Anexo I, parte integrante da Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de cadastro de reserva de até dez vezes o número de contratações previstas no Anexo I desta Lei,

para atender a necessidade excepcional interesse público"

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal Nº 2024, de 06 de janeiro de 2022, Quadro de 'RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS', ampliando-se os números de vagas para Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Ortopedista e Médico Pediatra do Processo Seletivo nº 001/2022

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas existentes	Vagas Adicionadas	Número Total de Vagas
Médico Cardiologista	04h	02	02	04
Médico Dermatologista	04h	01	01	02
Médico Ortopedista	04h	02	02	04
Médico Pediatra	04h	02	01	03

Art. 3º Fica inserido o Anexo II "Valores de Plantão Extra", para estabelecer os valores de pagamentos de Plantão Extra aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica inserido o Anexo III "Tabela de Adicionais e Produção Para os Profissionais do Fundo Municipal de Saúde" para regulamentar

valores a serem pagos aos médicos por produção excedente ao contratado.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 2024/2022 permanecerão inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

**ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
Agente administrativo	40h	25	R\$ 1.045,00
Assistente Social	20h	08	R\$ 1.683,00
Atendente de Cons. Dentário	40h	18	R\$ 1.045,00
Cirurgião Dentista ESF	40h	10	R\$ 4.400,00
Enfermeiro ESF	40h	35	R\$ 4.400,00
Farmacêutico	20h	06	R\$ 1.683,00
Fisioterapeuta	20h	05	R\$ 1.683,00
Fonoaudiólogo	20h	03	R\$ 1.683,00
Médico Cardiologista	04h	04*	R\$ 1.683,00
Médico Clínico Geral	04h	36	R\$ 1.683,00
Médico Clínico Geral ESF	40h	08	R\$ 8.800,00
Médico Dermatologista	04h	02*	R\$ 1.683,00
Médico Ginecologista Obstetra	04h	03	R\$ 1.683,00
Médico Infectologista	04h	01	R\$ 1.683,00
Médico Ortopedista	04h	03*	R\$ 1.683,00
Médico Pediatra	04h	03*	R\$ 1.683,00
Médico Plantonista	24h	04	R\$ 5.280,00
Médico Pneumologista	04h	01	R\$ 1.683,00
Médico Psiquiatra	04h	06	R\$ 1.683,00
Médico Sanitarista	04h	01	R\$ 1.683,00
Médico do Trabalho	04h	01	R\$ 1.683,00
Motorista	40h	20	R\$ 1.045,00
Nutricionista	20h	03	R\$ 1.683,00
Psicólogo	20h	18	R\$ 1.683,00
Técnico de Enfermagem	40h	85	R\$ 1.125,00

*Quantitativo alterado na presente Lei

ANEXO II

PLANTÃO EXTRA - 12 HORAS

CARGOS/FUNÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO (R\$)	
	Semanal e/ou Diurno	Fim de Semana e/ou Noturno
Agente Administrativo	R\$ 140,00	R\$ 180,00
Motorista	R\$ 140,00	R\$ 180,00
Tec. de Enfermagem	R\$ 120,00	R\$ 200,00
Enfermeiro	R\$ 190,00	R\$ 280,00
Médico	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

ANEXO III

TABELA DE ADICIONAIS E PRODUÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
I	Produção excedente a 100 atendimentos para médicos clínicos gerais com carga horária de 04h, 20h ou 24h semanais.	R\$ 5,00 (cinco reais)
II	Produção por atendimento (consulta ou acompanhamento ou revisão) para médicos de todas as especialidades, exceto consulta para gravidez de alto risco.	R\$ 20,00 (vinte reais)
III	Produção por procedimento ginecológico (SISCOLO) e consulta para gravidez de alto-risco.	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
IV	Produção por procedimento cirúrgico realizado.	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

LEI 2.079/2022

ALTERA O ARTIGO 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 10 DE ABRIL DE 2019, SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.743/2019, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, lotados no Fundo Municipal de Saúde de São Mateus - ES, será fixado no valor de 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para um regime de quarenta horas semanais, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022."

"Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município:

0090009010.1030100232.039 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
0090009010.1030500262.052 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



CARTA ABERTA À SOCIEDADE MATEENSE
GREVE GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS-ES

Nós, servidores públicos de São Mateus, em dias que a sociedade padece e o poder público oferece festa e quer fazer bonito no dia da Independência as custas do servidor invisível por tanto tempo. Sofremos a ausência de políticas salariais direcionadas à categoria, sem pagamento dos direitos e vantagens previstas em lei, vivendo a pior gestão em se tratando de relações humanas e perseguições aos efetivos. O Sindserv sempre buscou o diálogo junto ao Executivo. Após mobilização da educação, começamos a ser ouvidos, nosso movimento se amplia e todas as categorias unem forças para estar de **LUTO** pelos servidores.

Vamos iniciar nosso movimento grevista a partir de 01/09 até 30/09/2022. Penalizam o servidor efetivo e tentam descredibilizar e responsabilizar o Sindicato.

Contamos com a sua solidariedade e compreensão, sobretudo com o apoio de toda a sociedade mateense, pois o servidor quer respeito e dignidade.

São Mateus, 18 de agosto de 2022.

Herikson Locatelli de Mattos
Presidente do Sindserv